

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**ATO**

Ato Nº 41/2023

REGIMENTO INTERNO DO MBA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL - TURMA 2023/2024**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Curso de MBA em Direito Processual Civil tem por escopo atualizar e capacitar o profissional do Direito que atua ou pretende atuar na área contenciosa civil, permitindo o desenvolvimento do raciocínio crítico do(a) discente e conferindo-lhe instrumentos técnicos para solucionar aspectos dinâmicos e práticos do Direito Processual Civil.

Parágrafo único. A finalidade, os objetivos gerais e específicos constam no projeto pedagógico do curso, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/RO.

Art. 2º O MBA em Direito Processual Civil será realizado na sede da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO e terá duração de 18 (dezoito) meses, com previsão de aulas mensais, às quintas e sextas-feiras.

Parágrafo único. As aulas serão realizadas às quintas e sextas-feiras, das 8h às 13h e das 14h às 19h, e, excepcionalmente, em datas a serem divulgadas pela Emeron no decorrer do curso, neste caso, havendo intervalo de 15 dias entre os módulos.

Art. 3º O Curso possui carga horária total de 400 horas-aula, distribuídas em 19 disciplinas, considerando-se a hora-aula de 60 minutos.

Art. 4º O Curso terá um(a) Coordenador(a) Científico(a), nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) da Escola, a quem caberá supervisionar a respectiva execução, coordenar a elaboração de edital, gerenciar corpo docente, presidir Colegiado de Curso e deliberar sobre questões pertinentes ao curso.

**CAPÍTULO II
DO NÚMERO DE VAGAS E DO INGRESSO**

Art. 5º O curso terá 50 (cinquenta) vagas que serão ofertadas para magistrados(as) de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes, estas serão ofertadas aos servidores(as) atuantes na área cível que possuam bacharelado em Direito.

Art. 6º O ingresso dar-se-á por meio de processo seletivo, cujas regras serão especificadas por meio de edital, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico e na página da Emeron, que deverá conter as seguintes informações:

- I - prazo e local de inscrição;
- II - requisitos para a inscrição;
- III - requisitos para a seleção;
- IV - Matriz Curricular, conteúdo programático, metodologia de ensino;
- V - Procedimentos de matrícula.

Art. 7º A lista de selecionados será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e na página da Emeron, sendo as vagas ocupadas sucessivamente.

**CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO**

Art. 8º O(a) candidato(a) classificado(a) no processo seletivo efetuará a matrícula, em conformidade com o edital, apresentando os seguintes documentos:

- I - Ficha de matrícula preenchida, com autorização do uso, pela Emeron, das informações prestadas pelo(a) discente, conforme LGPD;
- II - cópia dos documentos pessoais (CPF, RG ou CNH);
- III - cópia do diploma de bacharelado em Direito, admitida declaração de conclusão de curso, provisoriamente, devendo apresentar o referido diploma em até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- V - fotografia recente, tamanho 3 x 4 cm;
- VI - Termo de compromisso assinado.

Art. 9º Os(as) candidatos(as) que não efetivarem suas matrículas no prazo estabelecido em edital serão considerados desistentes, e as respectivas vagas serão preenchidas automaticamente pelos(as) candidatos(as) subsequentes no cadastro de reserva.

Art. 10. A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente, sendo vedado o seu trancamento.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula voluntário deverá ser submetido à Coordenação do Curso a qualquer tempo, mediante requerimento com justificativa.

§ 2º O cancelamento compulsório ocorrerá como sanção disciplinar em caso de ocorrência de infração disciplinar, conforme estabelecido no art. 39 deste Regimento.

Art. 11. No caso de abandono, reprovação por faltas ou não acolhimento da justificativa em pedido de cancelamento de matrícula, o(a) discente estará sujeito ao ressarcimento das despesas havidas pela administração para a sua participação, de acordo com os valores apurados após a conclusão da ação, conforme Resolução N. 203/2021-TJRO.

§ 1º É considerada como abandono a ausência não justificada por mais de 4 (quatro) módulos sequenciais ou não.

§ 2º No caso de ausência justificada que não esteja contemplada na legislação, mas acolhida pelo Coordenador do Curso, o aproveitamento dos conteúdos poderá ser realizado a distância, sendo ainda de sua competência a forma de avaliação, correção e atribuição da nota.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12. As aulas acontecerão na modalidade presencial, com utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) como recurso didático, privilegiando-se as metodologias ativas, com a finalidade de promover o protagonismo do(a) discente.

Art. 13. A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, sendo de inteira responsabilidade do(a) docente de cada disciplina o lançamento dos registros nos diários de classe.

I - O(a) discente será avaliado ao final de cada disciplina, por meio de trabalhos ou provas;

II - Os resultados finais de cada disciplina serão apresentados na forma de notas de 0 a 10 pontos, devendo atingir nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação.

Art. 14. O(a) discente, mediante requerimento devidamente fundamentado à Coordenação do curso, poderá solicitar revisão nas avaliações escritas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da prova ou trabalho corrigidos.

Parágrafo único. Admitida a revisão, o(a) docente manterá ou modificará a nota, apresentando as razões da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Aos(à) discentes que não alcançarem a nota mínima no módulo para aprovação, será aplicada avaliação substitutiva na modalidade de prova ou trabalho escrito, com pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para a avaliação substitutiva.

Art. 16. O(a) discente reprovado(a) poderá fazer aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado, caso o curso seja ofertado novamente.

§1º As pendências relativas a diários em situação posterior serão resolvidas pela Diretoria Pedagógica, inclusive apondo sua assinatura (com ciente) em casos que não sejam possíveis a coleta da do professor.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá como estratégia de produção do conhecimento a Pesquisa-Intervenção, observando os pressupostos metodológicos específicos, e consistirá

na elaboração de projeto de intervenção no contexto de atuação do Poder Judiciário, com tema voltado ao Direito Processual Civil, e deverá:

I - considerar a identificação, a delimitação e a compreensão de problema específico e do respectivo comportamento;

II - oferecer, de forma fundamentada e com base em dados, alternativas e estratégias exequíveis e adequadas de solução ou de abordagem do problema.

Art. 18. O artigo científico será avaliado por banca constituída por três membros(as) e obrigatoriamente presidida pelo(a) docente orientador(a), que atribuirá nota, de 0 a 10, sendo 7,0 (sete) o mínimo exigido para aprovação.

I - Ao ser aprovado(a), o(a) trabalho será classificado como:

- a) Aprovado, sem ressalvas, tendo 10 dias para apresentar a versão final;
- b) Aprovado com ressalvas, sujeito à correção; e
- c) Reprovado.

Art. 19. No caso de aprovação com ressalvas, o(a) discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação, para encaminhar a versão final do trabalho, que deverá ser entregue juntamente com Termo de Autorização de Entrega de Versão Final de TCC, assinado pelo(a) orientador(a).

Art. 20. Os trabalhos serão expostos em Seminário de Apresentação de Pesquisas, aberto ao público.

Art. 21. No caso de o trabalho final ser reprovado, este poderá ser refeito baseado nas recomendações dos membros da banca, com nova apresentação a ser marcada pelo(a) orientador(a).

Art. 22. Fará jus ao certificado do MBA em Direito Processual Civil o(a) discente que:

- I - obtiver aprovação em todas as disciplinas do curso em frequência mínima e nota a partir de 7,0.
- II - for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 23. A frequência é obrigatória, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Lei n. 9.394, de 20/12/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 24. Não haverá abono de faltas, em acordo à legislação educacional e aos pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Art. 25. Conforme Decreto Federal n.1.044/1969, Lei Federal n. 6.202/1975 e Lei Federal n.13.796/2019, para compensação de faltas, haverá trabalhos domiciliares ou prestações alternativas, em casos excepcionais, nas seguintes hipóteses:

I - incidência de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinantes de distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que mantidas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - gravidez, a partir do oitavo mês, com período máximo de afastamento de três meses, podendo estender-se, antes e depois do parto, excepcionalmente, devidamente comprovados mediante atestado médico, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido;

III - cônjuges de mulheres parturientes e puérperas, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido;

IV - acompanhamento de familiares em primeiro grau com problemas de saúde, comprovada a necessidade de assistência intensiva;

V - exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião;

VI - quando da participação do discente em atividades e sessões judiciais ou representação institucional, mediante ato convocatório.

VII - convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) discente amparado(a) por este artigo não está dispensado(a) do processo avaliativo previsto neste Regimento.

Art. 26. O(a) discente deverá requerer processo de compensação de faltas ao(à) Coordenador(a) do Curso, mediante:

I - apresentação de atestado médico, no prazo de 30 dias, a contar da primeira falta, nos casos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) - quando autorizado pelo(a) paciente -, sem emendas ou rasuras, o nome do(a) médico(a) e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

II - mediante requerimento justificado e apresentação de documentação pertinente, a ser apresentado no prazo de 30 dias, a contar da primeira falta, para os casos de ausência elencados nos incisos V, VI e VII.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, o prazo estabelecido para a apresentação do atestado previsto no inciso I do caput poderá ser ampliado.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 27. O aproveitamento de estudos é aplicável aos portadores de título de pós-graduação cursada nos últimos 5 anos, até o limite de 3 disciplinas, devendo o requerimento ser protocolizado em até 10 dias do início do módulo, com documentação comprobatória.

Parágrafo único. Não será permitido exame de proficiência.

Art. 28. A análise para fins de aproveitamento da disciplina é de competência da Coordenação do Curso e do Departamento Pedagógico, que levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

Art. 29. O(a) discente será dispensado(a) da disciplina se o ementário e a carga horária cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75 % (setenta e cinco) da disciplina.

CAPÍTULO VII

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 30. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, nomeado pelo Diretor da Emeron é constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I - Coordenador(a) Científico(a) do Curso, que o presidirá;

II – Coordenador(a) Pedagógico(a) do Curso;

III – 2 (dois) professores(as) que compõem o corpo docente, indicados pelo Diretor da Emeron;

IV - 1 um (a) representante do corpo discente, eleito(a) entre seus pares.

Parágrafo Único. O(a) diretor(a) da Divisão de Controle e Registro Acadêmico - Dirca atuará como secretário(a).

Art. 31. Compete ao Colegiado de Curso:

I - opinar sobre assuntos referentes ao Curso de MBA em Direito Processual Civil que lhe sejam submetidos pela Direção da Emeron;

II - deliberar como órgão recursal, quanto às decisões dos professores das disciplinas;

III - emitir parecer sobre representação contra docente;

IV - aplicar aos discentes, após o contraditório, as sanções previstas no Regimento Interno da Emeron.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 32. O corpo docente do Curso será constituído por Doutores, Mestres e Especialistas com inquestionável capacidade técnica, reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, selecionados mediante avaliação do currículo e nomeados pela Direção da Emeron.

Art. 33. São deveres do(a) docente, além dos previstos no Estatuto da Emeron:

I - apresentar ao Departamento Pedagógico, conforme calendário do Curso, o plano de ensino e o plano de aula;

II - executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, observando a metodologia pedagógica da Emeron;

III - preencher o diário de classe, lançando as ausências, notas, atividades desenvolvidas e matéria ministrada;

IV - Elaborar prova substitutiva com gabarito nos casos em que houver necessidade, bem como atividade compensatória a gestantes, alunos com comorbidade, situações essas previstas em lei.

V - comunicar com antecedência eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;

VI - avaliar o rendimento e o aproveitamento dos discentes conforme este Regimento;

VII - obedecer a prazos para entrega de notas, diários e outras informações pertinentes ao serviço de registro acadêmico.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente do Curso será constituído conforme estabelecido no Art. 5º.

Art. 35. São direitos do corpo discente:

I - receber os conhecimentos objetivados pela Emeron;

II - frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;

III - frequentar a biblioteca e demais dependências da Emeron, de acordo com as normas específicas de utilização da unidade;

IV - apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;

V - reclamar contra qualquer tratamento injusto;

VI - requerer os direitos de avaliação previstos neste Regimento, bem como ter vista dos instrumentos avaliativos;

VII - ter representatividade no órgão do Colegiado de Curso.

Art. 36. O corpo discente terá sua representatividade constituída por um(a) membro(a) eleito(a) pelos pares por maioria simples, que integrará o Colegiado de Curso.

Art. 37. São deveres do corpo discente:

- I - observar e respeitar as disposições regulamentares da Emeron;
- II - comparecer pontualmente a todas as atividades acadêmicas;
- III - zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa;
- IV - manter conduta irrepreensível nas dependências da Emeron.

Art. 38. Constituem infrações disciplinares, apuradas mediante procedimento administrativo perante comissão designada pela Direção superior da Emeron:

- I - desrespeito aos incisos do art. 38;
- II - desrespeito ou agressão à autoridade escolar ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico administrativo;
- III - desobediência à ordem dada por qualquer autoridade no âmbito escolar, no exercício de suas funções;
- IV - ofensa ou agressão a membro do corpo discente;
- V - perturbação da ordem em qualquer área da Emeron;
- VI - danificação do patrimônio da Emeron, caso em que, além da pena disciplinar, o infrator ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;
- VII - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- VIII - prática de atos criminosos;
- IX - conduta social imprópria e lesiva à reputação da Emeron.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pela Direção da Emeron, que decidirá quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva instauração do procedimento administrativo.

Art. 39. Aos infratores são aplicáveis:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão por até 15 (quinze) dias;
- IV - cancelamento compulsório de matrícula, conforme prevê o art. 10 deste Regimento.

Parágrafo único. Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do(a) infrator(a);
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

Art. 40. As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas na pasta individual, mas não constarão no histórico escolar.

CAPÍTULO X DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41. O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores lotados na Emeron, nomeados na forma da lei, com responsabilidades sobre os serviços necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Este Regimento deverá ser disponibilizado virtualmente na página da Emeron, bem como o ementário do Curso, com a carga horária de cada disciplina.

Art. 43. Os casos omissos deste regimento serão dirimidos pela Direção da Emeron.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por RADUAN MIGUEL FILHO, Diretor (a) da Emeron, em 14/04/2023, às 11:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 3296143e e código CRC 58BEA18E.